Autor: Ver. Marcelo Bo
Processo nº 128/2013

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Protocolo Ge
FL: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4057 **, DE** 27 **DE** março **DE** 2013 .

Ementa: Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão os recursos destinados ao fundo específico para utilização de outros produtores na continuidade do programa ou de outros que possuam como objetivo o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

Parágrafo Único - Dos valores destinados ao fundo, de que trata o caput deste artigo, serão reservados 50% (cinquenta por cento) para aquisição de alevinos, adquiridos com as normas do Ministério da Pesca, e distribuídos aos produtores que forem aderindo ao programa.

Art. 4° - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês.

Art. 5° - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, ou projetos de crédito fundiário, localizados no Município de Barra Mansa.

Art. 6° - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Protocolo Geral
Fl: 04

Art. 7° - Cada produtor terá direito a no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 200 (duzentas) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8° - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1° - Os valores estipulados neste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2° - O valor cobrado corresponderá somente aos custos do óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9° - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de câmara técnica específica, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Programa de apoio à diversificação das atividades produtivas, previstos no Orçamento Municipal conforme programa específico e de recursos conveniados com outros entes federados aportados em fundo de desenvolvimento específico a ser implementado.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada, através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de março de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO